



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



INDICAÇÃO Nº. 168

SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/8/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

ENCAMINHE-SE

Botucatu, 2 / 8 / 2021


PRESIDENTE

A CF/88 estabelece, em seu artigo 23, inciso II, que “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”.

O artigo 2º da Lei nº 13.146/15 define pessoa com deficiência como “*aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”, diferenciando-se, no artigo 3º, inciso IX, de pessoa com mobilidade reduzida, que é “*aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (note-se a inclusão do obeso como pessoa que possui mobilidade reduzida, e que passará a ter, igualmente, prioridade de atendimento, nos termos da Lei n. 10.048/00)*”.

Na esfera do trânsito, podemos destacar a importância das Regras de acessibilidade para mobilidade urbana e as vagas especiais de estacionamento, sendo dever dos Poderes Executivos garantirem esse direito.

Tendo em vista também o caos no trânsito de nossa cidade onde os transtornos estão cada vez maiores durante a procura por vagas de estacionamento disponíveis, principalmente na Rua Amando de Barros, região Central, onde tem sido cada vez mais recorrente a reclamação dos usuários referente aos serviços de carga e descarga de materiais sendo executados nas vagas especiais destinadas à pessoas com deficiência e para idosos, é preciso mais fiscalização por parte dos responsáveis.

Diante do exposto, **INDICAMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ao Secretário de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, a necessidade de intensificar a fiscalização sobre os serviços de carga e descarga de materiais que estão frequentemente sendo executados nas vagas de estacionamento reservadas para idosos e pessoas com deficiência na Rua Amando de Barros.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de agosto de 2021.


Vereadora Autora **CLAUDIA GABRIEL**
DEM

CMG/mal